



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco, 2º/3º andar , Brasília/DF, CEP 70065-900

PARECER
TÉCNICO Nº: 7/2019

PROCESSO Nº: 72031.014418/2018-85

INTERESSADO: Coordenação Geral de Eventos/ Coordenação de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos (CGEV), Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo, Departamento de Marketing e Apoio à Comercialização do Turismo, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

ASSUNTO: Parecer de Cancelamento de Empenho - Convênio nº 879673/2018 - Nova Xavantina/MT - Objeto "**7º Reveillon Popular**".

Administrativo. Cancelamento. Convênio. Transferência Voluntária. Eventos Geradores de Fluxos Turísticos. Fundamento na Portaria MTur nº 39/2017, na Portaria Interministerial nº424/2016, atualizada; no Decreto nº6.170/2007, atualizado; no que couber, na Lei nº 8.666/1993, atualizada; e legislação correlata.

I. RELATÓRIO

1. O presente Parecer Técnico tem por finalidade a análise técnica sobre a solicitação de repasse do convênio nº 879673/2018, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Nova Xavantina/MT, após os apontamentos de irregularidade observados anteriormente à realização do evento, constatada pela equipe de fiscalização do MTur, por meio do **Memorando nº 5/2019/GSNPTur/SNPTur**, exarado em 02 de janeiro de 2019.

2. O Convênio nº 879673/2018 decorre da Proposta nº 052734/2018 apresentada pelo Município de Nova Xavantina/MT no SICONV em **15 de junho de 2018**, sendo celebrado em **30 de novembro de 2018**, tendo por objeto desenvolver o turismo, por meio do apoio ao projeto denominado "**7º Reveillon Popular**", com previsão de recursos no aporte total de R\$ 100.100,10 (cem mil, cento e dez reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recursos provenientes de emenda parlamentar, e R\$ 100,10 (cento e dez reais) de contrapartida do convenente. A vigência foi estabelecida de 14 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019.

II. ANÁLISE

3. O evento **7º Reveillon Popular**, ocorreu no dia 31 de dezembro de 2018 e contou com a presença da equipe fiscalizadora do Ministério do Turismo, a qual apontou irregularidade que pode **constituir motivação para a rescisão do referido Convênio, conforme descrito abaixo:**

- **DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO TERMO DE CONVÊNIO, ALÉM DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS DOCUMENTALMENTE, EM RELAÇÃO À EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E OUTROS PRODUTOS E CIRCULAÇÃO DE AMBULANTES E AFINS.**

4. De acordo com o Memorando nº 5/2019/GSNPTur/SNPTur, que traz constatações do setor responsável pelo monitoramento, foi observado que o convenente não cumpriu o que informou nos documentos solicitados por esta Coordenação, em relação à exploração de espaços.

5. Conforme consta nos documentos *“Declaração de Exploração de Espaços para Comercialização”*; *“Declaração de Exploração de Estandes e Afins”* e *“Questionário sobre o evento”* no documento SEI nº 0302117, fls. 49 a 50 e 74 a 75, informação de que NÃO haveria exploração de espaços de comercialização; NÃO haveria exploração de estandes e afins, e por fim, nenhuma outra forma de exploração de espaços (barraquinhas, área vip, camarote, parque de diversões); todos documentos assinados pelo representante legal do Município, o senhor Prefeito João Batista Vaz da Silva;

6. Foi descoberto através de registros fotográficos solicitados ao convenente, que no local do evento foram montadas barracas, o que contradiz o exposto acima.

7. Ao observar esta situação, o servidor designado alertou o convenente, via SICONV, por diversas vezes, da irregularidade ocorrente.

8. Após várias tratativas visando a regularização da situação, chegou-se a resposta do convenente de que ***“(...) até às 12h do dia 31/12/2018, as barracas/tendas serão retiradas do local do evento para a realização do Reveillon Popular”***

9. Diante desta informação, a equipe fiscalizadora se locomoveu ao local do evento. Ao chegar, foi constatado que as barracas/tendas ainda permaneciam. A equipe foi recebida pelo Secretário de Turismo, Sr. Edivaldo Celestino Barbosa; a servidora responsável pela movimentação da proposta, Sra. Marta Moreira Pinto. Ambos informaram da dificuldade que seria para retirar as barracas e, conseqüentemente, a equipe reiterou a necessidade do aviso deste fato no dia anterior, evitando gastos com diárias e locação de veículos. Ao final, o Prefeito Municipal *“chegou, de forma muito grosseira e desrespeitosa, informou que não retiraria as barracas muito embora tivesse inserido no Siconv a informação que faria a retirada, ou seja, inseriu informação que não condizia com a verdade dos fatos.”*

10. Informa-se que a equipe fiscalizadora manteve-se no local até o horário estipulado como prazo para retirada das barracas, o que não ocorreu.

11. Cabe ressaltar que foram disponibilizadas diversas oportunidades para o convenente regularizar a situação, inclusive estendendo-se até o dia do evento, e que a situação não foi corrigida.

12. Cumpre destacar que todas estas informações aqui mencionadas de forma resumida, encontram-se detalhadas nos autos do processo, principalmente no Memorando nº 5/2019/GSNPTur/SNPTur.

III. CONCLUSÃO

13. Considerando que tivemos conhecimento, por parte da produção da Dupla Maria Cecília e Rodolfo, que o Município já teria pago, o cachê da dupla que constava no Plano de Trabalho;

14. Considerando que de acordo com § 3º do artigo 53 da Portaria Interministerial nº 424/2016: **§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.. G.N.**

15. Considerando que foi constatada irregularidade contrária à cláusula constante no Termo de Convênio antes mesmo da fiscalização *in loco* e que a mesma foi mantida, conforme consta no Memorando nº 5/2019/GSNPTur/SNPTur, **esta Coordenação manifesta-se pela rescisão do Convênio nº 879673/2018, bem como a anulação da Nota de Empenho nº 2018NE800102, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil).**

À consideração superior.

PAULO MARCONDES FREITAS SILVA

Assistente-Técnico

FREDERICO HÉLCIO RIBEIRO C. DE ALMEIDA

Coordenador de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos

1. De acordo.
2. Encaminhe o presente processo à Diretora do Departamento de Marketing e Apoio à Comercialização do Turismo para conhecimento.

THAIS FURTADO MEDEIROS

Coordenadora-Geral de Eventos Turísticos

1. De acordo.
2. Encaminhe o presente processo ao Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo para autorização da anulação do empenho e providências subsequentes.

VERIDIANA ALVES FERNANDES DIAS

Diretora do Departamento de Marketing e Apoio à Comercialização do Turismo, substituta.

1. De acordo.
2. Autorizo a anulação integral da Nota de Empenho nº **2018NE800102**, bem como a rescisão do convênio nº **879673/2018**.
3. Solicito que o Conveniente seja formalmente comunicado quanto ao respectivo cancelamento e rescisão do Convênio **879673/2018**.

BABINGTON DOS SANTOS

Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcondes Freitas Silva, Assistente**, em 08/01/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Helcio Ribeiro C de Almeida, Coordenador(a)**, em 08/01/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Furtado Medeiros, Coordenador(a) -Geral**, em 08/01/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Alves Fernandes Dias, Diretor(a) Substituto(a)**, em 09/01/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Babington dos Santos, Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo**, em 10/01/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0334891** e o código CRC **FD4116F8**.